

L E I Nº 59.

A Câmara Municipal de Bananeiras, aprovou a seguinte Lei:

Autoriza o Prefeito Municipal de Bananeiras, a criar a Campanha Municipal de Educação Sanitária, e dá outras providências.

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal de Bananeiras autorizado a criar a Campanha Municipal de Educação Sanitária.

§ Único:-O Prefeito Municipal expedirá as necessárias instruções para o seu funcionamento e regulamentará as suas atividades incumbindo-se ainda do contrato do pessoal necessário.

Art. 2º- Esta campanha terá a finalidade: a)-combater as verminoses, notadamente, nos meios rurais e proletários; b)-distribuir gratuitamente a medicação especificada; c)-manter um serviço médico ambulante; d)-divulgar por todos os meios, noções higiênicas e a construção de fossas sépticas; f)-propagar a vacinação ante-variolica - fornecendo a respectiva linfa; g)-incentivar o cultivo das hortaliças, nos meios rurais, fornecendo aos interessados, sementes, adubos e inseticidas.

Art.3º- A Campanha terá um médico e um enfermeiro, incumbindo-se - este, também do serviço de fixário.

§ Único-Tanto o médico como o enfermeiro, serão de livre escolha e nomeação, do Prefeito Municipal e perceberão, respectivamente um mil cruzeiros(cr\$1.000,00) e quinhentos cruzeiros(cr\$500,00) mensalmente.

Art. 4º- A execução da presente Lei far-se-á por conta da verba prevista e distribuída no Orçamento geral do Município, para o corrente ano.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 4 de janeiro de 1952.

João Elisio da Rocha
João Elisio da Rocha - Presidente

Arlindo Rodrigues Ramalho
Arlindo Rodrigues Ramalho - 1º Secret.

Luiz Ferreira de Melo
Luiz Ferreira de Melo - 2º Secret.